



PROCESSO N.º 2343/10

PROTOCOLO N.º 10.709.831-3

PARECER CEE/CEB N.º 583/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL - ETP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – Área Profissional: Indústria, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4981/2010 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Curitiba em 05/10/10, de interesse da Escola Técnica Profissional - ETP, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – Área Profissional: Indústria, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio , à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

A Escola Técnica Profissional – ETP, situada na rua Brasília Itiberê, 2140, Bairro Rebouças, Curitiba, tem como mantenedora a Escola Técnica Profissional Ltda., através da sua Direção Alexandre Fernandes Santos, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria, requerer a adequação do Curso Técnico de Nível Médio de Refrigeração e Ar Condicionado para Curso Técnico de Nível Médio de Refrigeração e Climatização de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos de Nível Médio.

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Área Profissional: Indústria	Curso: Técnico em Refrigeração e Climatização Eixo Tecnológico: Controles e Processos Industriais
Carga Horária: 1380 horas	Carga Horária: 1200 horas mais 180 horas de Estágio Profissional Supervisionado



PROCESSO N.º 2343/10

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – Área Profissional: Indústria, ofertado pela Escola Técnica Profissional – ETP, do município de Curitiba, à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pela Escola Técnica Profissional Ltda. de acordo com o descrito neste Parecer.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB